



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



PROCESSO T.C. Nº 9770062-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IGUARACY (EXERCÍCIO DE 1996).
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO.

CONSIDERANDO a contratação de transporte sem processo licitatório;
CONSIDERANDO o pagamento em duplicidade ao mesmo médico, referente ao mês de junho/96, conforme descrito no item 15.3 da conclusão do Relatório Preliminar, e os pagamentos indevidos de dois 13ºs Salários a prestadora de serviços técnico-contábil, no valor equivalente a 3.602,85 UFIRs;
CONSIDERANDO a fragmentação de despesas públicas para evitar o uso de processo licitatório;
CONSIDERANDO a aquisição de combustíveis sem processo licitatório e sem controle de fornecimento por veículo;
CONSIDERANDO as despesas indevidas com hospedagem, energia elétrica de parque de diversões e ajuda a particular para festa, no valor equivalente a 4.397,92 UFIRs;
CONSIDERANDO que as irregularidades de ordem formal, apresentadas nos processos licitatórios relacionados às folhas 1879 a 1886 dos autos, não implicaram em dano ao erário municipal, mas devem ser observadas para não se repetirem em exercícios financeiros futuros;
CONSIDERANDO que não foram enviados para este Tribunal os documentos referentes às contratações temporárias por excepcional interesse público, ferindo a Constituição Federal e a Resolução TC nº 04/97;
CONSIDERANDO o excesso de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito no valor equivalente a 34.605,72 UFIRs;
CONSIDERANDO que as irregularidades formais no Fundo Municipal de Saúde não implicaram em dano ao erário municipal, mas devem ser observadas para não se repetirem em exercícios financeiros futuros;
CONSIDERANDO o excesso de gastos na obra Escola Dr. Diomedes Gomes Lopes no valor equivalente a 3.232,73 UFIRs;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos I e II, § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, artigo 17, inciso III, "b" e "c", da Lei nº 10.651/91,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de abril de 1999:

PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de IGUARACY a REJEIÇÃO das contas do PREFEITO, relativas ao exercício financeiro de 1996, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 0451/99 - Julgando IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Pedro Alves de Oliveira Neto, determinando que o mesmo restitua aos cofres municipais o valor correspondente a 45.839,22 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da presente Decisão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a

Publicação no
Diário Oficial
de 07 / 05 / 99